

020 *Mel*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 475-1116 - FAX (17) 475-1124 - CEP: 15625-000

LEI Nº 584, DE 02 DE SETEMBRO DE 2002.

(Dispõe de abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências).

Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA,
Prefeita Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 30 de agosto de 2002, aprovou e ela nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional suplementar junto ao Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$-4.000,00-(quatro mil reais), destinados a suplementação da seguinte dotação orçamentária, a saber:

020200 - Diretoria Administrativa	
22.661.0016.1002.0000 - Obras do Setor Industrial	
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....	R\$-4.000,00
Total	R\$-4.000,00

Artigo 3º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes da anulação das seguintes dotações do Orçamento Fiscal vigente, do Município, a saber:

02100 - Ensino Superior	
12.364.0013.2013.0000 - Incentivo a Formação Superior	
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$-1.000,00
021200 - Setor de Merenda Escolar	
08.243.0017.2016.0000 - Coordenação da Merenda Escolar	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$-3.000,00
Total.....	R\$-4.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 02 de setembro de 2002.

Vilma Aparecida Caineli da Silva
Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.

Hermenegildo Baldin
HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADM. MUNICIPAL

[Assinatura]
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
FONE (17) 475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP